



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5
Extrato .....	5
<b>Atos de Pessoal</b> .....	7
Portarias .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

#### Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: [www.camaraibira.sp.gov.br](http://www.camaraibira.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI N.º. 2.846, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Cria a “Contribuição Opcional Turística - COT” no Município da Estância Turística de Ibirá, e dá outras providências.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, n.º. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1.º.** Fica criada a “Contribuição Opcional Turística - COT”, prestação pecuniária opcional e espontânea que poderá ser paga pelos turistas que se hospedem no município da Estância Turística de Ibirá, como forma de apoiar o turismo local.

**Art. 2.º.** Considera-se contribuinte, a pessoa natural ou jurídica que não resida ou não tenha sede no município e que consuma ao menos uma diária em um dos meios de hospedagem do município.

§1.º. Consideram-se meios de hospedagem: os hotéis, motéis, pensões, pousadas e residências (casas e apartamentos) utilizadas para alugueis de temporada, com período inferior a 30 dias de utilização por consumidor, estando ou não inseridas em plataformas de anúncio digitais e congêneres.

§2.º. Outros estabelecimentos com sede em outros municípios poderão contribuir de forma voluntária.

**Art. 3.º.** A “Contribuição Opcional Turística - COT” tem como fato gerador a utilização efetiva e potencial por parte dos hóspedes visitantes dos serviços de informações e manutenções da infraestrutura turística já implantada no município da Estância Turística de Ibirá

**Art. 4.º.** São objetivos da Contribuição Opcional Turística:

I - Garantir a proteção ambiental, arquitetônica e histórica dos equipamentos turísticos;

II - Garantir a satisfação do turista/ consumidor através da qualidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;

III - Estimular o intercâmbio e a parceria entre os integrantes do trade turístico regional, com a aplicação de recursos no incremento e melhora dos atrativos turísticos;

IV - Gerar recursos para a melhoria da fiscalização, controle e monitoramento das atividades ligadas ao turismo;

V - Gerar recursos visando incentivos que sejam de investimento ou custeio que possam fornecer o subsídio

necessário para atrair novos eventos, permitindo a utilização dos ativos financeiros em receptivos, coquetéis, alimentos e bebidas, promoção e divulgação turística e qualquer infraestrutura que seja necessária para atender as novas demandas almeçadas e fortalecer os eventos existentes;

VI - Coletar dados, através de levantamento por meio de pesquisas e informações fiscais, para que seja possível identificar o perfil da demanda e estabelecer um planejamento turístico sustentável.

#### **CAPÍTULO II - DOS VALORES E MEIOS DE ARRECADAÇÃO**

**Art. 5.º.** A contribuição poderá ser paga pelos turistas que usufruam dos serviços de hospedagem no valor de R\$ 3,00 (três reais) por diária.

§1.º. O valor é cobrado será aplicado ao número de hóspedes e turistas presentes na unidade habitacional e/ou residência e por dia de utilização.

§2.º. O valor a ser pago a título de Contribuição Opcional Turística - COT, poderá atualizado, anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo pelo IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 6.º.** Os meios de hospedagem arrecadarão as contribuições por meio de declaração de hóspedes emitidas e encaminhadas ao fisco municipal.

**Parágrafo único.** O poder público municipal, com a finalidade de agilizar os processos de declaração e arrecadação poderá instituir meio eletrônico compatível.

**Art. 7.º.** O valor relacionado à Contribuição Opcional Turística, será destacado do valor total dos serviços prestados de forma que fique claro ao consumidor final sem a incidência de quaisquer tributos.

**Art. 8.º.** Os meios de hospedagem deverão prestar contas mensalmente dos valores arrecadados, com a declaração contendo a descrição dos serviços e os valores arrecadados pormenorizadamente.

**Art. 9.º.** O valor arrecadado pela Contribuição Opcional Turística será destinado integralmente em conta específica do Turismo.

#### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os recursos arrecadados e destinados em conta específica do Turismo serão geridos pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário, por meio de Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 3 de 15

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº. 2.847, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

*“Institui o Programa Municipal de Educação e Conscientização sobre Escorpiões nas escolas da rede pública municipal e na comunidade de Ibirá, e dá outras providências”.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirá, o Programa Municipal de Educação e Conscientização sobre Escorpiões, com o objetivo de informar, prevenir e orientar alunos, professores e a população em geral sobre os riscos e cuidados necessários para evitar acidentes com escorpiões.

**Art. 2º.** O programa será desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino e por meio de campanhas de conscientização junto à comunidade, com ações que abordem:

I - o que são os escorpiões, seus hábitos e locais onde costumam se abrigar;

II - como evitar sua presença em residências, quintais e escolas;

III - os cuidados básicos de limpeza e armazenamento de materiais para evitar abrigos desses animais;

IV - as atitudes corretas ao encontrar um escorpião, especialmente orientando as crianças a não tocar, não brincar e avisar imediatamente um adulto ou professor;

V - as medidas que devem ser tomadas em caso de picada, destacando que a pessoa deve ser levada imediatamente ao hospital ou unidade de pronto atendimento, sem tentar tratamentos caseiros;

VI - a importância de comunicar a Vigilância Sanitária e o setor de Zoonoses sobre ocorrências.

**Art. 3º.** Nas unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas), as atividades do programa deverão ser desenvolvidas de forma lúdica e pedagógica, utilizando:

I - contação de histórias, músicas, desenhos e dramatizações;

II - materiais visuais coloridos e de fácil compreensão;

III - simulações orientativas, ensinando as crianças a avisarem um adulto sempre que encontrarem um escorpião e nunca tentarem pegá-lo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, poderá promover

palestras e campanhas de informação à população, contendo:

I - distribuição de folhetos, cartazes e vídeos educativos;

II - realização de palestras e oficinas nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos, com profissionais das áreas de saúde, vigilância epidemiológica e meio ambiente;

III - divulgação de orientações em rádios, redes sociais e meios de comunicação oficiais do município;

IV - informações sobre como proceder em caso de picada, endereços e telefones das unidades de saúde aptas a realizar o atendimento;

V - alertas sobre as épocas do ano de maior incidência e formas de prevenção doméstica e comunitária.

**Art. 5º.** As ações do programa ocorrerão preferencialmente entre os meses de setembro a março, período de maior incidência de escorpiões, podendo ser realizadas em outros períodos conforme necessidade ou por decisão do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo responsabilidades entre as secretarias envolvidas, e firmar convênios com órgãos públicos, universidades e entidades civis para execução das ações.

**Art. 7º.** Após a aprovação desta Lei, seja dada ciência à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis quanto à execução e divulgação do programa instituído.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº. 2.848, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

*“Dispõe sobre a instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros instalados em todos os imóveis comerciais, industriais e residenciais do município de Ibirá e dá outras providências”.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 4 de 15

promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Ibirá, o direito de instalação de eliminadores de ar nas tubulações de abastecimento de água, entre o hidrômetro e a entrada da rede interna dos imóveis comerciais, industriais e residenciais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Ibirá.

**Art. 2º** - O eliminador de ar deverá ser certificado por órgão competente e instalado por profissional habilitado, conforme normas técnicas vigentes.

**Art. 3º** - A responsabilidade pela aquisição do dispositivo será do consumidor, podendo o mesmo optar por modelos homologados pela concessionária dos serviços.

**Art. 4º** - A concessionária de água não poderá impedir ou dificultar a instalação do eliminador de ar, desde que respeitadas as normas técnicas e de segurança.

**Art. 5º** - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

**Art. 6º** - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Parágrafo único - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias para a instalação do equipamento.

**Art. 7º** - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão estar acompanhados do eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 8º** - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) vezes o valor da Unidade de Referência do município de Ibirá, por dispositivo não instalado, devendo o valor arrecadado ser revertido ao Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

**Art. 9º** - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa

concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

**Art. 10º** - A concessionária deverá divulgar, em seus canais oficiais, informações sobre o direito do consumidor à instalação do eliminador de ar e os modelos homologados.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### Decretos

#### **DECRETO N.º 4.573, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Altera redação do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 2.564, de 16.11.2011 e suas ulteriores modificações, dá outras providências”.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal n.º 1.838, de 02.06.2009, e Decreto Municipal nº 2.564, de 16.11.2011, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto n.º 2.564, de 16 de novembro de 2011, e,

CONSIDERANDO que, por meio do requerimento sob protocolo nº 00007649/2025, datado de 12/11/2025, foi solicitada a substituição no rodízio de plantões de um novo estabelecimento no ramo de Farmácia, Drogeria e Similares, isto é, a *“Brighente Ibirá Farmácia de Manipulação Ltda.”*, inscrito no CNPJ nº 18.797.658/0001-31;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.561, de 12 de novembro de 2025, que havia incluído a empresa *“Brighente Ibirá Farmácia de Manipulação Ltda.”* no sistema de rodízio de plantão diário obrigatório, previsto no Decreto Municipal nº. 2.564, de 16.11.2011

CONSIDERANDO por fim, o requerimento sob protocolo nº 00008205/2025, datado de 02/12/2025 que solicita a retirada do rodízio de plantões o estabelecimento *“Brighente Ibirá Farmácia de Manipulação Ltda.”* inscrito no CNPJ nº 18.797.658/0001-31;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 8º, do Decreto nº. 2.564, de 16 de novembro de 2011 e suas ulteriores modificações, passa a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 5 de 15

vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º - O regime de plantão diário obrigatório obedecerá ao sistema de rodízio entre os estabelecimentos locais na seguinte ordem:**

**1º) Crivelaro e Macedo - ME. - (Drogaria Bom Jesus);**

**2º) J.E. Tavares e Irmão Ltda. ME - (Farmácia São Benedito);**

**3º) Drogaria Ibiráense Ltda. - ME - (Drogaria São Luiz);**

**4º) Valério Luis Casemiro & Cia. Ltda. ME. - (Farmácia Modelo);**

**5º) Drogaria Tavares de Ibirá - ME. - (Farmacenter);**

**6º) Furlan & Moreira Ibirá Ltda. ME. - (Ibirá Farma);**

**7º) Drogaria Farma Vida Ibirá Ltda. ME. - (Farma Vida);**

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.561, de 12 de novembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 02 de dezembro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**Secretário Municipal de Administração**

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATOS DO EXECUTIVO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.007/25 AO  
CONTRATO Nº. 187/23

PREGÃO PRESENCIAL 034/23 - PROCESSO Nº.089/23  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

OBJETO: contratação de seguro para veículos da frota municipal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 0,00916672% do total do Contrato para inclusão de veículo, no valor de R\$ 1.661,95

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.008/25 AO

CONTRATO Nº. 187/23

PREGÃO PRESENCIAL 034/23 - PROCESSO Nº.089/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

OBJETO: contratação de seguro para veículos da frota municipal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 0,0038189% do total do Contrato para inclusão de veículo, no valor de R\$ 692,38

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.009/25 AO  
CONTRATO Nº. 187/23

PREGÃO PRESENCIAL 034/23 - PROCESSO Nº.089/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

OBJETO: contratação de seguro para veículos da frota municipal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 0,0077358% do total do Contrato para inclusão de veículo, no valor de R\$ 1.402,49

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

### Extrato

#### ATOS DO EXECUTIVO

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/25

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/25 - PROCESSO Nº 108/25

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **A. FERNANDESEMPREENDIMENTOS LTDA**

OBJETO: aquisição de 14 câmeras IP Bullet, com resolução de 4MP, com lente varifocal, com visão noturna, distância focal de 2,8 a 12MM, com proteção IP67. modelo de referência: Hikvision câmera IP bullet DS2CDD1643G2-IZS 4MP SD 2.8-12MM, que serão utilizadas em 12 (doze) pontos para reconhecimento de placas veiculares.

VALOR TOTAL: R\$ 13.972,00

DOT.ORÇ:

02 EXECUTIVO

0204 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0009.2015.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE OVSV

107 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 6 de 15

PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOUREIRO

108 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOUREIRO

452 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 05 FEDERAL

VIGÊNCIA: 60 dias a contar de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

**ATOS DO EXECUTIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/25**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/25 - PROCESSO Nº 109/25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **SS NETO**

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria do Conselho Tutelar do Município de Ibirá-SP.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00

DOT.ORÇ:

02 EXECUTIVO

0214 FUNDO MUN. DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTE

08.243.0022.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

416 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOUREIRO

VIGÊNCIA: 12 meses a contar de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

**ATOS DO EXECUTIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/25**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/25 - PROCESSO Nº 114/25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **INSTITUTO APLICATIVA**

OBJETO: contratação de empresa para a realização de processo seletivo a ser realizado para cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal compreendendo a elaboração das inscrições; confecção e elaboração de editais; preparo e publicação de rol de inscritos; preparo do edital de convocação para as provas objetivas, prova de redação e de títulos; preparo, impressão e empacotamento de provas objetivas, prova de redação e de títulos; aplicação, coordenação e correção das provas escritas e de títulos; correção das provas objetivas e provas de redação, apresentação de resultado, respostas aos eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico jurídico em todas as etapas dos certames.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00

DOT.ORÇ:

02 EXECUTIVO

0208 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO

12.361.0013.2037.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

205 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOUREIRO

VIGÊNCIA: 6 meses a contar de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 7 de 15

### Atos de Pessoal

### Portarias



### *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 648, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor  
Sr. EMERSON FERNANDO  
BROESLER

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS** ao Sr. EMERSON FERNANDO BROESLER, ocupante efetivo do cargo efetivo de "VIGIA", referência 1/C, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 20/11/2024 a 19/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 20 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste departamento

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB  
Secretário Municipal de Administração

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 8 de 15



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 649, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede licença-prêmio a servidora  
DESELI TEREZINHA COLA

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO,  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais, e com base no art. 72, VI, da Lei  
Orgânica do Município, RESOLVE conceder a Sra. DESELI TEREZINHA  
COLA, ocupante efetiva do cargo de “CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL”, do  
Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, sob o regime Estatutário, 15  
(quinze) dias de licença-prêmio, correspondente ao período aquisitivo de  
01/05/2008 à 10/09/2013, a partir de 21 de Novembro de 2025.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 21 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste  
Departamento

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB  
Secretário Municipal de Administração

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 9 de 15



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 650, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede licença-premio a servidora Sra.  
MARIA CRISTINA RIBEIRO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE LICENÇA-PREMIO a Sra. MARIA CRISTINA RIBEIRO**, ocupante efetiva do cargo de "INSPETOR DE ALUNOS", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 14/04/2013 à 30/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 21 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste  
Departamento

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB  
Secretário Municipal de Administração

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 10 de 15



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 651 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias a servidora Sra. ERUSKA APARECIDA BUENO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. ERUSKA APARECIDA BUENO**, ocupante efetiva do cargo de “ENFERMEIRO I”, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de Novembro de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 14/04/2022 a 13/04/2023 e 14/04/2023 a 13/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 21 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste  
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB  
Secretário Municipal de Administração

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 11 de 15



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 652, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias a servidora Sra. ANNA LETICIA BARBOZA CARDOZO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. ANNA LETICIA BARBOZA CARDOZO**, ocupante em estágio probatório do cargo de "ATENDENTE", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 24 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 08/08/2023 a 07/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 24 de Novembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste  
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB  
Secretário Municipal de Administração

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 12 de 15



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 653, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor Sr. ANDRE LUIS FERNANDES

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS ao Sr. ANDRE LUIS FERNANDES**, ocupante efetivo do cargo de "CADASTRADOR", referência 5/C, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 24 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB  
Secretário Municipal de Administração

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 13 de 15



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

**Paço Municipal**

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 654, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor Sr. CARLOS ALBERTO POLI

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS ao Sr. CARLOS ALBERTO POLI**, ocupante efetivo do cargo de “AGENTE DE CONTROLE DE VETORES”, referência 1/C, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 15/05/2023 a 14/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 24 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste  
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB  
Secretário Municipal de Administração

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 14 de 15



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 655, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor Sr. ROBERTO PEREIRA

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS ao Sr. ROBERTO PEREIRA**, ocupante efetivo do cargo de “MÉDICO PSF”, referência 36/C, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 24 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 24 de Novembro de 2025.-

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB  
Secretário Municipal de Administração

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 15 de 15



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

### PORTARIA Nº 656, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor Sr.  
DEOCLIDES APARECIDO  
MENEQUSSO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS ao Sr. DEOCLIDES APARECIDO MENEQUSSO**, ocupante efetivo do cargo efetivo de "CIRURGIAO DENTISTA I", referência 24/A, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 07/04/2024 a 06/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 24 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste  
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB  
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5dd4-3c3d-b560-3852-36



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ibirá (SP), Edição nº 331, ano II, veiculado em 03 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIRA (CNPJ 45158193000141) em 03/12/2025 às 17:06:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5dd4-3c3d-b560-3852-36>